



Procedimento administrativo nº 20.298.260-3

Assunto: Alteração da Deliberação CSDP n.º 18/2015, para prever expressamente o serviço voluntário de forma remota

Ilustríssimos Conselheiros Superiores,

Trata-se de procedimento com proposta de alteração da Deliberação CSDP n. 18/2015, requerida pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná - ADEPAR. (fl. 2).

Em síntese, a Associação requer a alteração da referida Deliberação para que haja previsão expressa acerca da possibilidade de realização de serviço voluntário na Defensoria Pública de forma remota, a fim de “aumentar as possibilidades do voluntariado na Defensoria Pública, e com efetiva economia de gastos públicos, privilegiando o princípio da eficiência na administração pública.” (fl. 2).

Com efeito, conforme despacho da Secretaria do Conselho Superior, há outros protocolos voltados para análise do desempenho do voluntariado em teletrabalho, a saber, o protocolo 20.269.008-4 - pendente de análise - e o protocolo 19.313.843-8, cujo Parecer Jurídico 179/2022 fora anexado ao presente procedimento. (fl. 3).

O Parecer Jurídico 179/2022 emitido pela Coordenadoria Jurídica no protocolo nº 19.313.843-8 cinge-se a analisar os aspectos legais da requisição aqui debatida, ressaltando, de pronto, que já fora questionada acerca do forma de exercício do voluntariado no protocolo 15.391.005-7, oportunidade em que se defendeu que o serviço voluntário deveria ser desempenhado na sede do órgão. (fls. 4-10).

No presente protocolo, a Coordenadoria Jurídica manteve o mesmo posicionamento, pleiteando que o serviço voluntário seja realizado na Sede da Defensoria Pública, o que, conseqüentemente, inviabiliza seu desempenho de modo remoto. (fls. 4-10).

Acrescenta, ainda, acerca do questionamento feito pelo NUPEP no protocolo 19.313.843-8 sobre a possibilidade de autorização excepcional da realização do voluntariado



remoto ao menos até que houvesse a ampliação das suas estações de trabalho, argumentou-se nos seguintes termos (fls. 4-10):

10. Desta feita, nota-se que a possibilidade de o serviço voluntário ser realizado fora da dependência da Sede da Defensoria Pública deriva de situações excepcionais e pontuais, a serem analisadas em cada caso concreto, não podendo o regime remoto ser adotado pela Instituição para o serviço Voluntário, ainda que de forma temporária.

11. Por fim, insta salientar que a Deliberação nº 019/2020 aplica-se tão somente aos servidores da Instituição, não podendo ser aplicável aos estagiários e voluntários, ante a incompatibilidade do regime jurídico com o regime contratual do estágio e do serviço voluntário.

Assim, defendeu-se que o serviço voluntário só pode ser realizado remotamente em casos excepcionais e pontuais, com a devida análise a cada caso concreto. (fls. 4-10).

É o relatório.

Diante do exposto, ressalta-se que é crucial que haja previsão acerca da possibilidade, ou não, de serviço voluntário na Defensoria Pública de forma remota, para que ocorra uma uniformização de seu desempenho dentro da Instituição.

Em que pese haja outros protocolos destinados a este fim, analiso o presente protocolo e encaminho este voto entendendo ser possível o serviço voluntário de modo remoto, pelos motivos que exponho a seguir.

Inicialmente, insta salientar que o período pandêmico, apesar de todos os seus impactos negativos, demonstrou que o trabalho remoto é plenamente viável de ser realizado, o que já é realizado pelos servidores da Instituição, nos termos da Deliberação nº 19/2020, sem maiores problemas.

Ademais, ressalta-se que o Tribunal Superior do Trabalho adota o teletrabalho desde 2013, destacando-se as seguintes vantagens da sua implementação:



Usualmente realizado de casa, o teletrabalho também se adapta a outros lugares, como cafés, ambientes de co-working e até restaurantes. Uma das vantagens é evitar gastos e tempo com deslocamentos e engarrafamentos. A possibilidade de poder trabalhar de qualquer lugar também permite maior flexibilidade e conforto ao trabalhador. De acordo com a SAP Consultores Associados, 77% dos profissionais que desempenham suas atividades em home office afirmam que um dos principais objetivos é melhorar a qualidade de vida. Outro ponto positivo para algumas atividades é a gestão do próprio tempo.¹

O Conselho Nacional de Justiça, ao regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, elenca os seguintes objetivos do teletrabalho:

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Poder Judiciário;
- V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI – aumentar a qualidade de vida dos servidores;
- VII – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VIII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- IX – respeitar a diversidade dos servidores;
- X – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.²

Desse modo, como se demonstra, a adoção do teletrabalho, além de possível diante das inovações tecnológicas, traz inúmeros benefícios aos que tal regime é permitido.

Em relação ao objeto específico do presente protocolo, qual seja, a possibilidade do desempenho do voluntariado de forma remota, destaca-se que o cuidado exprimido pela Coordenadoria Jurídica é legítimo e compreensível, ressaltando-se a inviabilidade do desempenho das atividades voluntárias em regime remoto, salvo em casos excepcionais.

¹ TST. Especial teletrabalho: o trabalho onde vocês estiver. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/teletrabalho>. Acesso em 10 set. 2023.

² Resolução Nª 227 de 15/06/2016.



No entanto, como bem explicitado pela ADEPAR, não há vedação expressa ao trabalho remoto dos voluntários, bem como sua adoção poderia trazer benefícios à Instituição, como, por exemplo, a “economia de gastos públicos, privilegiando o princípio da eficiência na administração pública”, além dos listados pelo TST e CNJ, colacionados acima.

Para além disso, essa permissão pode se tornar um atrativo para aquelas e aqueles que desejam obter experiência e conhecer o trabalho efetivado pela Defensoria Pública do Paraná, possibilitando que tenham este contato sem que seja necessário despender recursos para se deslocar até a sede.

Tal regime permite, ademais, uma troca de experiências diversas entre o voluntário e os servidores que atuam na Instituição, haja vista que, com a possibilidade de realizar o trabalho de forma remota, voluntários de outras cidades e estados podem integrar a Defensoria.

Não se olvida que tal regime pode trazer situações indesejáveis, que podem ser evitadas com a devida regulamentação, porém, caso venham a ocorrer da mesma forma, serão analisadas e resolvidas, no caso concreto, pelo órgão competente.

Outrossim, entendo que a realização de atendimentos aos usuários da Defensoria Pública de maneira remota, pelo serviço de voluntário, é de difícil controle e poderia ensejar eventuais prejuízos.

Diante do exposto, feita as devidas ressalvas, encaminho proposta de Deliberação, com a possibilidade de trabalho remoto aos voluntários da Defensoria Pública.

Deliberação CSDP n° XXX, DE XX DE SETEMBRO DE 2023



Altera, em partes, a Deliberação CSDP nº18/2015, que regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de janeiro de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO, os benefícios da realização de trabalho de forma remota,

CONSIDERANDO, a necessidade de se realizar modificações na CSDP 18/2015, a fim de adicionar nova forma de realizar o serviço voluntário,

DELIBERA

Art. 1º. Acrescenta-se o seguinte dispositivo ao art. 2º:

(...)

§3º É permitido a realização de 50% do serviço voluntário de modo remoto, podendo ele ser integralmente remoto, caso haja devida fundamentação e autorização do Coordenador de Sede, e atendendo às seguintes exigências:

I - Os atendimentos aos assistidos não poderão ser realizados de forma remota pelo voluntário, mas apenas de modo presencial na sede da Defensoria Pública.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, XX de setembro de 2023.



ePROTOCOLO



Documento: **Votoprocedimento20.298.2603Teletrabalho.docx.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Vitor Eduardo Tavares de Oliveira (XXX.155.341-XX)** em 26/09/2023 12:13 Local: DPP/CSVI.

Inserido ao protocolo **20.298.260-3** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 25/09/2023 13:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a2b94a698243cea3d338a62f6bb791ed.